

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO



Código do Documento: **Pc5bd52d0ae93ffee59061bc025441260K14832**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.**

Data de Envio:
13/09/2024 07:19:39

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:2390 ORSOLIN:23907096053
7096053 Dados: 2024.09.13
09:32:22 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS

Protocolo nº: 12499

Instituído em: 10/23 horas

Dia: 13 / 09 / 24

Assinatura:



Ofício SMGP/REDOF nº 236-80/2024.

Canela, 13 de setembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 23/09/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Projeto de Lei nº 80/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 80, de 13 de setembro de 2024, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.”*

A presente matéria objetiva a inclusão da dotação orçamentária intitulada “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, devido à necessidade do Gabinete do Prefeito em efetuar despesas desta natureza.

Ato contínuo, a referida dotação em epígrafe está relacionada a garantia do pagamento de despesas essenciais relacionadas à contratação com Pessoa Física, bem como far-se-á necessário para assegurar que todas as exigências legais e administrativas sejam atendidas de forma eficiente e tempestivamente nos prazos estabelecidos.

Neste ínterim, a dotação referente a “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” deverá ser incluída na e na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro do corrente ano, sendo que, o recurso a ser alocado nesta dotação será proveniente de redução de igual valor na conta de “Outros Serviços de Terceiros – PJ”.

O referido elemento de despesa não foi previsto na atividade indicada, destarte, esta conta é indispensável, haja vista os motivos elencados acima.

Desta feita e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma
digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.09.13
09:32:54 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

08 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO
0015 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2886 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
Rec. 1500 – (26866-6).....R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

08 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO
0015 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2886 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Rec. 1500 – (24400-7).....R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.09.13 09:33:08 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 98/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 80/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 80/2024, de autoria do Poder Executivo, objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Este valor será destinado, segundo a justificativa, à inclusão da dotação orçamentária "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", sendo necessário para garantir o pagamento de despesas essenciais relacionadas à contratação de pessoal por parte do Gabinete do Prefeito.

Conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente projeto trata da gestão de despesas administrativas, matéria que se insere dentro da competência do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A iniciativa para a proposição de projetos de lei que tratem de abertura de créditos adicionais é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal. O projeto em questão visa ajustar o orçamento municipal, destinando recursos específicos para a contratação de serviços por pessoa física, o que está em consonância com a legislação vigente, não havendo qualquer vício de iniciativa.

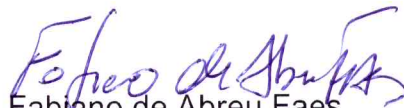
A necessidade de abertura de crédito adicional decorre de previsão de despesas não contempladas no orçamento vigente, que exigem a criação de uma dotação específica para sua cobertura. O crédito solicitado será utilizado para garantir o pagamento de serviços contratados pelo Gabinete do Prefeito, essenciais para o funcionamento eficiente da administração. A abertura do crédito é justificada pela importância de assegurar o cumprimento das obrigações administrativas, de modo que os prazos e exigências legais sejam observados, contribuindo para o bom andamento das atividades do Poder Executivo, conforme se infere da justificativa.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 80/2024 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação. A competência legislativa do Município está devidamente assegurada, e o projeto encontra respaldo nas normas orçamentárias vigentes. Não se vislumbram óbices jurídicos à sua aprovação, sendo o crédito adicional necessário para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Opina-se, portanto, pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 80/2024.


Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 80 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Rejs
Carla Rejs

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 80 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

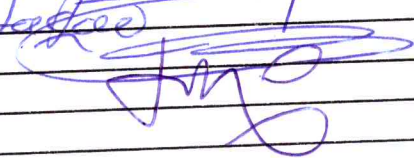
DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Este projeto após análise está apto a votação

19/09/2024

Merlim Jone

Luciano Do Nascimento Melo

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 80 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Assó

José Velhinho Pinto
 José Velhinho Pinto

Marcelo Vargas Savi
 Marcelo Vargas Savi

Carlos Alfredo Schaeffer
 Carlos Alfredo Schaeffer

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___

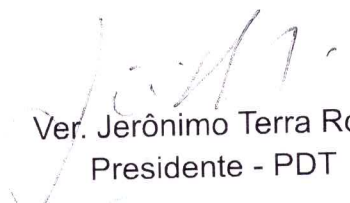
ATA ORDINÁRIA 25/2024

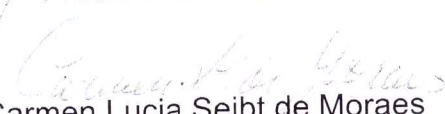
Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 50/2024 - Substitutivo- O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 3.934, de 06 de setembro de 2017, que institui o Programa Canela do Futuro e dá outras providências.”***. Após a análise do presente projeto substitutivo, o presidente desta Comissão, vereador Jerônimo Terra Rolim, solicitou que fosse encaminhado ao departamento jurídico, para que o mesmo se juntasse a este projeto, seu parecer opinativo, informando se os dados informados no presente são considerados como contrapartidas.

PLO 80/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carla Reis, os membros desta comissão aprovaram o mesmo, submetendo para deliberação em plenário.

PLO 81/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”***. Após a análise do presente projeto, os vereadores presentes solicitaram que seja encaminhado cópia integral do processo 14987/2023, cópia integral do processo que originou a lei municipal 444.3, de 19 de maio de 2020, cópia do parecer ou relatório que fundamentou a necessidade da abertura da rua, a qual foi devidamente endossada pelo instituto Luiz Englert, responsável pela elaboração do novo plano diretor e reunião com o engenheiro de tráfego responsável pelo parecer que foi apensado ao projeto de lei. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

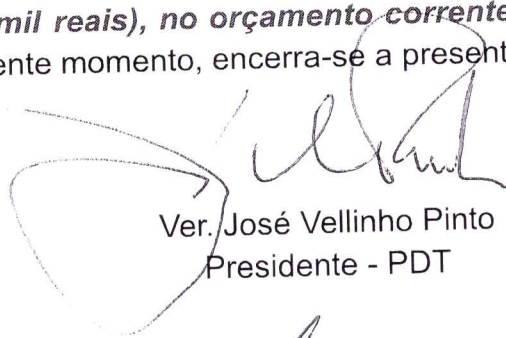

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

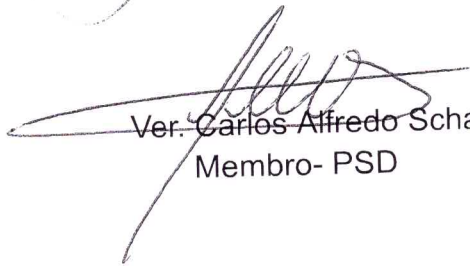
ATA ORDINÁRIA 25/2024

Aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 80/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.”***. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD

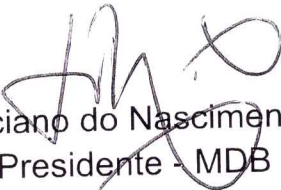
Ver. Marcelo Vargas Savi
Membro - MDB


ATA ORDINÁRIA 26/2024

Aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 50/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 3.934, de 06 de setembro de 2017, que institui o Programa Canela do Futuro e dá outras providências.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 80/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento corrente.”*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

